

3 — As candidaturas remetidas por via postal só são aceites caso a data aposta no carimbo dos correios respeite o prazo definido no n.º 1.

4 — Atento o disposto na legislação em vigor deve ser dado ao agente cultural, pelo meio mais célere, recibo que comprove a entrega da candidatura.

Artigo 8.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1 — A comparticipação das medidas de apoio apresentadas está sempre condicionada pela disponibilidade orçamental e financeira da Autarquia.

2 — A selecção das candidaturas a apoiar é efectuada à luz dos seguintes critérios:

a) Enquadramento local do agente cultural, sua integração na comunidade envolvente e impacto das suas actividades, a aferir nomeadamente, através do número de espectáculos, nível de participação de público e projectos desenvolvidos com outras entidades locais;

b) Qualidade, regularidade e diversidade das ofertas culturais;

c) Autonomia dos agentes culturais no que respeita à sua capacidade de concepção e realização de projectos, através de meios técnicos próprios e ou pertencentes a entidades exteriores;

d) Diversificação das fontes de financiamento e apoio, com especial relevância para a criação de receitas próprias para os projectos, como sejam patrocínios e co-financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou comunitárias;

e) Contribuição das candidaturas para o desenvolvimento cultural do Município de Sintra e a sua articulação com as políticas municipais para a área da cultura;

f) Cumprimento dos compromissos assumidos em anterior candidatura, designadamente comprovados mediante relatório.

Artigo 9.º

Causas de não admissão ou de exclusão

1 — Não são consideradas as candidaturas dos agentes culturais que beneficiem de outros apoios municipais, directos ou indirectos, direccionadas para a mesma finalidade e ou objecto.

2 — São excluídas as candidaturas de qualquer agente cultural cujos níveis de incumprimento, em anterior candidatura, exceda os 50% das actividades previstas ou do montante atribuído, desde que este último não tenha sido devolvido ao Município.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas e deliberação

1 — Tendo como pressuposto que as candidaturas foram apresentadas no prazo regulamentar e que se verificou a junção do relatório de actividades referido na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º, a unidade gestora analisa as mesmas e a respectiva documentação de suporte, no prazo de 25 dias úteis contados a partir desta última diligência instrutória, apresentando ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura proposta fundamentada.

2 — No prazo de 25 dias úteis contados a partir da apresentação da proposta dos serviços, o eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura exara despacho sobre o documento e, em caso de concordância, submete o mesmo a deliberação da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera relativamente aos apoios a conceder.

Artigo 11.º

Publicitação

1 — O Presidente da Câmara publicita a lista dos subsídios atribuídos no âmbito do PAEPS através de edital, e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

2 — A comunicação da deliberação municipal aos candidatos é efectuada por carta registada com aviso de recepção, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ou outro meio legalmente admissível e deve conter a correspondente fundamentação de facto e de direito, sempre que ao mesmo não seja atribuído o subsídio.

3 — Sem prejuízo do que precede, a publicitação da deliberação municipal efectiva-se nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 12.º

Protocolo

Os apoios concedidos no âmbito do presente programa são formalizados através de protocolo, a celebrar entre Câmara Municipal de Sintra, através do respectivo oficial público e os agentes culturais apoiados.

CAPÍTULO III

Incumprimento

Artigo 13.º

Verificação do cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento, designadamente da correcta aplicação dos subsídios, incumbe ao serviço gestor.

2 — Qualquer incumprimento que se verifique deve ser, de imediato, comunicado por escrito ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura, para que sejam tomadas as providências que se afigurem legalmente adequadas.

Artigo 14.º

Consequências do incumprimento

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal que se verifique pela utilização indevida de subsídio, o incumprimento por parte de um agente cultural implica a devolução da verba ao Município.

2 — No âmbito da medida 2 (apoio à produção) caso não se efectuem todos os espectáculos agendados no período para o qual foi concedido o apoio financeiro, os mesmos devem ser realizados impreterivelmente no prazo máximo de 90 dias úteis, sob pena de devolução do montante da verba proporcionalmente não utilizada, ou da retenção da mesma pela Câmara Municipal, caso não tenha sido prestada.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, à medida 3 (produções em parceria com a Câmara Municipal de Sintra).

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Revogação e procedimentos pendentes

1 — É revogado o Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Fevereiro de 2007.

2 — Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelos princípios e disposições do regulamento referido no número anterior até ao seu termo.

Artigo 16.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Sintra de ___/___/___
Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em ___/___/___
204604189

Aviso n.º 9876/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o *Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra*, seja submetido a apreciação pública e

audição dos interessados, nos termos dos arts 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra

Preâmbulo

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Sintra foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 14.ª sessão extraordinária de 22 de Julho de 1997.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, que veio consignar importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e revogando a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

A possibilidade de alargamento dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, por parte do Município, em localidades onde tal se justifique, mormente por razões de turismo;

A possibilidade de redução dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, por parte do Município por razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos;

A possibilidade de fiscalização, pelo Município, dos horários das grandes superfícies comerciais verificando o seu cumprimento e exercendo o respectivo poder sancionatório, aplicando coimas e recebendo os respectivos montantes.

Finalmente, julga-se pertinente salientar já em 2011, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas actividades económicas, no âmbito da iniciativa “*Licenciamento Zero*”, o qual vem introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Tendo em atenção as alterações legislativas atrás referidas, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços, o obsolescência de algumas classes de estabelecimentos e o despontar de outras categorias comerciais fruto do devir social, torna-se premente actualizar o presente Regulamento, procedendo-se à revisão do teor de alguns artigos, e à introdução de outros, conduzindo assim a uma reformulação integral deste mesmo Regulamento.

Com estes objectivos, foi elaborado o presente projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra.

Face ao exposto o presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Foram recebidos os seguintes contributos...

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, na sua Sessão ...de... o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos onde se desenvolvam actividades de venda ao público e ou prestação de serviços situados na área do Município de Sintra.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abrangidos por este Regulamento podem estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 6 h e as 24 horas.

Artigo 4.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos colectivos e individuais de trabalho em vigor.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Artigo 5.º

Classificação dos estabelecimentos comerciais

Para efeitos de fixação dos horários de funcionamento específicos, os estabelecimentos classificam-se nos seguintes grupos:

1 — Estabelecimentos do 1.º Grupo:

- a*) Centros comerciais, hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, talhos, charcutarias, peixarias, frutarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
- b*) Drogarias e perfumarias;
- c*) Lojas de vestuário, sapatarias, marroquinaria, retrosarias;
- d*) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e jóias e bazares;
- e*) Lavandarias e tinturarias;
- f*) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, institutos de beleza, piercings e tatuagens;
- g*) Ginásios, academias e *health-clubs*;
- h*) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
- i*) Estabelecimentos de venda de material de informática, musical, fotográfico e cinematográfico;
- j*) Clubes de vídeo e *sex-shops*;
- k*) Oficinas de reparação de calçado, móveis, electrodomésticos, veículos e recauchutagem de pneus;
- l*) Antiquários;
- m*) Estabelecimentos de venda de material óptico e oftálmico;
- n*) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, estabelecimentos de mobiliário, decoração e utilidades;

- o) Exposição e venda de veículos automóveis e respectivos acessórios;
- p) Papelarias, livrarias, floristas, estabelecimentos de venda de artesanato, artigos de interesse turístico, jornais, revistas e outros;
- q) Estabelecimentos de comércio de animais e ou alimentos e produtos para animais;
- r) Galerias de arte e exposições;
- s) Agências de viagens e ou aluguer de automóveis;
- t) Parafarmácias;
- u) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

2 — Estabelecimentos do 2.º Grupo:

- a) Cafés, pastelarias, casas de chá;
- b) Padarias e estabelecimentos de venda de pão;
- c) Restaurantes e estabelecimentos de confecção de alimentos e venda para o exterior;
- d) Snack bares, self-services, cervejarias, marisqueiras, pizzarias, gelatarias;
- e) Lojas de conveniência;
- f) Ciber-cafés e *Lan-Houses*;
- g) Creches, jardins de infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;
- h) Cinemas, teatros e outras casas de espectáculos;
- i) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos do 3.º Grupo:

- a) *Cabarets* e clubes nocturnos;
- b) Bares e *pubs*;
- c) *Boîtes* e *dancings*;
- d) Discotecas;
- e) Casas de fados;
- f) Salas de jogos;
- g) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Estabelecimentos do 4.º Grupo:

- a) Farmácias;
- b) Postos de Abastecimento de combustível e estações de serviço;
- c) Estabelecimentos de hospedagem;
- d) Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico;
- e) Parques de campismo;
- f) Parques de estacionamento;
- g) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;
- h) Hospitais e clínicas veterinárias com internamento;
- i) Lares de idosos;
- j) Agências Funerárias;
- k) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Horários de funcionamento

1 — Os estabelecimentos pertencentes ao 1.º Grupo podem estar abertos no regime geral de funcionamento referido no artigo 3.º do presente Regulamento, todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos do 2.º Grupo podem funcionar entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana.

3 — Os estabelecimentos do 3.º Grupo, com excepção das salas de jogos, podem funcionar entre as 6 horas e as 4 horas, todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos pertencentes ao 4.º Grupo podem funcionar entre as 0 horas e as 24 horas de todos os dias da semana.

5 — Qualquer estabelecimento pode adoptar horário de funcionamento diferente dos referidos neste artigo, desde que compreendidos entre os limites mínimos e máximos previstos.

6 — Os estabelecimentos de salas de jogos previstos na alínea f) do n.º 3 do artigo anterior e as máquinas e ou secções de jogos existentes no interior de estabelecimentos de qualquer ramo de actividade têm um horário máximo de funcionamento das 9 horas às 23 horas de todos os dias da semana.

7 — Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação directa e autónoma para o exterior, devem praticar o horário de funcionamento previsto para o equipamento ou outro que vier a ser expressa e concretamente definido pela Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.

2 — O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas.

Artigo 8.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior do estabelecimento os proprietários ou gerentes, os funcionários e seus familiares.

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 9.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A requerimento dos interessados ou por deliberação da Câmara Municipal, podem ser alargados os limites fixados no artigo 6.º para os estabelecimentos pertencentes aos 2.º e 3.º Grupos, nas seguintes situações:

a) Quando o alargamento de horário se justifique por motivos ligados ao turismo, cultura ou outros devidamente fundamentados;

b) Na passagem de Ano, no Carnaval, durante os Santos Populares ou por motivo de realização de eventos de carácter relevante.

2 — A Câmara Municipal pode, ouvidas as associações patronais, sindicatos, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, conceder alargamento de horário aos estabelecimentos pertencentes aos 2.º e 3.º Grupos desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;

b) O alargamento do horário não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;

c) O estabelecimento não se situe em zona predominantemente residencial ou em edifício constituído em propriedade horizontal onde se situem habitações, excepto se o condomínio ou os moradores, consoante o caso, declararem que em nada se opõem e houver prévia certificação do cumprimento das regras relativas à emissão de ruído por parte das entidades acreditadas nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

3 — No caso previsto no n.º 2, a Câmara Municipal deve, antes do deferimento do pedido, pedir parecer à autoridade policial, e ao Departamento de Polícia Municipal considerando-se como parecer favorável a falta de pronúncia no prazo de dez dias seguidos.

4 — O alargamento de horário concedido nos termos do n.º 2 pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

5 — As competências referidas no presente artigo são delegáveis no Presidente da Câmara nos termos da lei.

Artigo 10.º

Restrição de horário

1 — A Câmara Municipal pode, ouvidas as associações patronais, sindicais as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, restringir os limites fixados no artigo 5.º, por sua iniciativa ou a requerimento dos particulares, para um estabelecimento ou para um conjunto de estabelecimentos, desde que exista grave perturbação da tranquilidade, repouso e qualidade de vida dos cidadãos, ou por razões de segurança.

2 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

3 — As competências referidas no presente artigo são delegáveis no Presidente da Câmara nos termos da lei.

4 — Os pareceres das entidades referidas no n.º 1, caso não sejam emitidos no prazo de 10 dias seguidos, presumem-se favoráveis à restrição de horário.

CAPÍTULO III

Regime especial de funcionamento

Artigo 11.º

Funcionamento permanente

1 — Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

a) Os estabelecimentos situados em estações rodoviárias e ferroviárias e em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;

b) Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em empreendimento turístico.

CAPÍTULO IV

Horário de Funcionamento

Artigo 12.º

Mapa de horário

1 — O horário de funcionamento de cada estabelecimento, bem como as suas alterações devem ser comunicados ao Município, nos termos da lei, através do Balcão de Empreendedor.

2 — Todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento são obrigados a ter afixado, em local bem visível do exterior, o respectivo mapa de horário de funcionamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Sintra através do Departamento de Polícia Municipal, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) A falta de comunicação prévia do horário, de funcionamento, suas alterações, falta de afixação de horário, nos termos da lei e do artigo 12.º deste Regulamento, é punível com coima prevista na lei, graduada entre 150,00 € e 450,00 € ou 450,00 € e 1.500,00 €, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido, é punível com coima prevista na lei, graduada entre 250,00 € e 3.740,00 € no caso de pessoa singular e de 2.500,00 € a € 25.000,00 € no caso de pessoa colectiva.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo delegável e subdelegável nos termos da lei.

3 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

5 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e Transitórias

Artigo 15.º

Mapa de horário — Regime Transitório

1 — Até implementação do Balcão de Empreendedor previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, nos termos e prazos referidos na Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril, todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento são obrigados a ter afixado, em local bem visível do exterior, o seu horário de funcionamento, através de impresso próprio, designado por mapa de horário, a emitir pela Câmara.

2 — O mapa de horário deve ser autenticado pela Câmara Municipal, mediante requerimento acompanhado de cópia do alvará de utilização do estabelecimento.

3 — O requerimento, disponível em www.cm-sintra.pt e o mapa de horário, referidos no número anterior, constam dos modelos aprovados pela Câmara Municipal.

4 — A violação do disposto no presente artigo é cominada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º

Artigo 16.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, são devidas, nos termos da lei, as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, em vigor.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Período de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de prestação de serviços do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Julho de 2007.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Sintra aos

204604383

Aviso n.º 9877/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo Cultural do Concelho de Sintra — PAMACS, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos art.ºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.